



3016

MENSAGEM DE LEI Nº. 0079/2015

Maringá, 06 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9783/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, tais alterações são necessárias para a inclusão da ação 0018.13 – Ampliação e/ou reforma dos centros comunitários de múltiplo uso, no orçamento do exercício de 2015.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

MARINGÁ – PR.



PROJETO DE LEI Nº. 13.646/2015

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei nº 9783/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterado o quadro Relação dos Programas do Anexo I – Programas e Metas, previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei nº. 9783 de 02 de julho de 2014, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. – Fica incluído no Anexo I – Programas e Metas, previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei nº. 9783 de 02 de julho de 2014, a ação e metas discriminadas na forma do anexo desta Lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de outubro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2015

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0000	A	Encargos Especiais	59.777.087,00
0001	A	Processo Legislativo	15.428.000,00
0002	A	Apoio Administrativo	100.032.579,00
0003	F	Espaço do Cidadão	11.062.392,00
0004	F	Cultura Perto de Você	9.919.665,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	20.103.451,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	24.401.119,00
0007	A	Previdência Social	74.964.616,00
0008	F	Sistema Aeroportuário	9.111.282,00
0009	F	Habitação	7.436.180,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	75.362.676,00
0011	F	Maringá Verde	7.124.430,00
0012	F	Maringá Saudável	344.920.868,00
0013	F	Esporte e Lazer	17.608.650,00
0014	F	Infra-estrutura Urbana	40.415.852,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	68.541.411,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	92.899.100,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	113.005.959,00
0018	F	Proteção Social Básica	14.805.998,00 (NR)
0019	F	Proteção Social Especial	14.821.946,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	2.285.946,00
0021	F	Maringá mais Segura	18.076.116,00
9999	A	Reserva de Contingência	47.110.011,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			1.189.215.334,00
(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO			9.111.282,00
TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS			1.180.104.052,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			1.198.652.052,00

NOTA:

1. O VALOR DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS ESTÁ MENOR QUE A RECEITA ORÇADA INICIAL DEVIDO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES VETADAS PELO PODER EXECUTIVO.

LEGENDA:

1 CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: "A" = APOIO ADMINISTRATIVO; "F" = FINALÍSTICO

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2015

Programa: Cód. 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0018.01	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica ao idoso	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	8	579.436,00
0018.03	P	Construção para a rede de proteção social básica ao idoso	Unidade construída	Unidade	1	15.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0018.04	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica à criança, adolescente e jovem	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	29	4.227.260,00
0018.05	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica à criança, adolescente e jovem	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	302.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0018.06	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica às famílias	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	23	7.350.182,00
0018.07	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica às famílias	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	152.000,00
0018.08	P	Construção para a rede de proteção social básica às famílias	Unidade construída	Unidade	2	620.000,00
0018.09	A	Manutenção do restaurante popular	Restaurante mantido	Unidade	1	988.600,00
0018.11	A	Realização e/ou participação em eventos assistenciais	Evento realizado	Unidade	2	155.720,00
0018.12	A	Manutenção dos centros comunitários de múltiplo uso	Centro mantido	Unidade	3	220.800,00
0018.13	P	Ampliação e/ou reforma dos centros comunitários de múltiplo uso	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	1	195.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						14.805.998,00

(AC)



LEI N. 9.783.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portaria n. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;



- III. Riscos Fiscais;
- IV. Projetos em Andamento;
- V. Evolução da Receita;
- VI. Obras em Andamento.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3.º As prioridades e metas para o exercício de 2015 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 4.º As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 e Portaria n. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º A Lei Orçamentária Anual para 2015 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6.º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2015

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0000	A	Encargos Especiais	45.466.657,00
0001	A	Processo Legislativo	17.440.000,00
0002	A	Apoio Administrativo	102.520.983,00
0003	F	Espaço do Cidadão	11.599.282,00
0004	F	Cultura Perto de Você	8.742.328,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	18.983.020,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	22.122.272,00
0007	A	Previdência Social	73.515.230,00
0008	F	Sistema Aeroportuário	9.111.282,00
0009	F	Habitação	7.078.800,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	72.442.777,00
0011	F	Maringá Verde	6.913.215,00
0012	F	Maringá Saudável	357.779.249,00
0013	F	Esporte e Lazer	19.090.748,00
0014	F	Infraestrutura Urbana	21.879.089,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	68.199.903,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	90.727.499,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	108.837.499,00
0018	F	Proteção Social Básica	15.810.640,00
0019	F	Proteção Social Especial	12.909.336,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	2.715.400,00
0021	F	Maringá mais Segura	15.386.500,00
9999	A	Reserva de Contingência	39.924.789,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			1.149.196.498,00
(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO			9.111.282,00
TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS			1.140.085.216,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			1.140.085.216,00

LEGENDA:

1. CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: "A" = APOIO ADMINISTRATIVO; "F" = FINALÍSTICO

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2015

Programa: Cód. 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0018.01	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica ao idoso	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	8	559.530,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0018.04	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica à criança, adolescente e jovem	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	26	4.661.112,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0018.06	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica às famílias	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	25	7.951.599,00
0018.07	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica às famílias	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	150.000,00
0018.09	A	Manutenção do restaurante popular	Restaurante mantido	Unidade	1	1.024.035,00
0018.10	A	Ampliação e/ou reforma do restaurante popular	Restaurante ampliado e/ou reformado	Unidade	1	1.000.000,00
0018.11	A	Realização e/ou participação em eventos assistenciais	Evento realizado	Unidade	2	153.684,00
0018.12	A	Manutenção dos centros comunitários de múltiplo uso	Centro mantido	Unidade	3	157.680,00
0018.13	A	Ampliação e/ou reforma dos centros comunitários de múltiplo uso	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	1	153.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						15.810.640,00



LEI N. 9.997.

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei n. 9.783/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

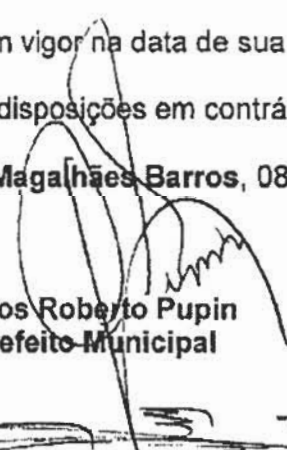
Art. 1.º Fica alterado o quadro Relação dos Programas do Anexo I – Programas e Metas, previsto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 9.783, de 02 de julho de 2014, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2.º Fica incluído no Anexo I – Programas e Metas, previsto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 9.783, de 02 de julho de 2014, a ação e metas discriminadas na forma do anexo desta Lei.

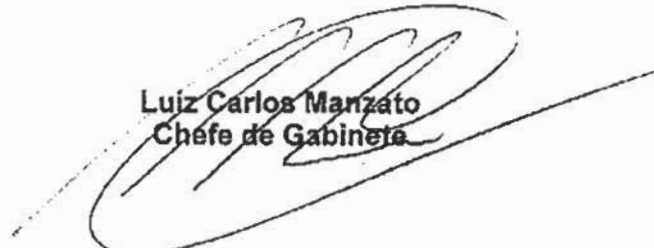
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 08 de maio de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2015

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0000	A	Encargos Especiais	59.777.087,00
0001	A	Processo Legislativo	15.428.000,00
0002	A	Apoio Administrativo	100.032.579,00
0003	F	Espaço do Cidadão	11.062.392,00
0004	F	Cultura Perto de Você	9.919.665,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	20.103.451,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	24.401.119,00
0007	A	Previdência Social	74.964.616,00
0008	F	Sistema Aeroportuário	9.111.282,00
0009	F	Habitação	7.436.180,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	75.362.676,00 (NR)
0011	F	Maringá Verde	7.124.430,00
0012	F	Maringá Saudável	344.920.868,00
0013	F	Esporte e Lazer	17.608.650,00
0014	F	Infra-estrutura Urbana	40.415.852,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	68.541.411,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	92.899.100,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	113.005.959,00
0018	F	Proteção Social Básica	14.610.998,00
0019	F	Proteção Social Especial	14.821.946,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	2.285.946,00
0021	F	Maringá mais Segura	18.076.116,00
9999	A	Reserva de Contingência	47.110.011,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			1.189.020.334,00
(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO			9.111.282,00
TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS			1.179.909.052,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			1.198.652.052,00

NOTA:

1. O VALOR DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS ESTÁ MENOR QUE A RECEITA ORÇADA INICIAL DEVIDO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES VETADAS PELO PODER EXECUTIVO.

LEGENDA:

1. CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: "A" = APOIO ADMINISTRATIVO; "F" = FINALÍSTICO